



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 628/00 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.000

INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica instituída a Política Ambiental do município de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** É competência do Poder Legislativo e Executivo Municipal, através das instituições municipais, a criação, a implementação e o fomento de programas integrados para o atendimento e o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental.
- ARTIGO 3º-** Entende- se como Educação Ambiental, o processo através do qual o individuo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
- ARTIGO 4º-** É dever da Educação Ambiental, como parte integrante essencial e permanente da educação de modo geral e na educação escolar, estar presente de forma articulada em todos os níveis e, modalidade de processo educativo, em caráter formal e não formal.
- ARTIGO 5º-** A Política Municipal de Educação Ambiental deve desenvolver atividades na educação geral e na educação escolar, através de linhas de atuação inter- relacionadas, com objetivos comuns, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- I – capacitação de recursos humanos;
- II – desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III – produção e divulgação de material educativo;
- IV – acompanhamento e avaliação.

§ 1º- Nas atividades desenvolvidas pela Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados na Lei da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

§ 2º- A capacitação de recursos humanos objetivará:

- I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a incorporação da dimensão ambiental dos profissionais de todas as áreas;
- III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente.

§ 3º- As ações de estudo, pesquisa experimentação objetivarão:

- I - desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental
- V - o apoio à iniciativa e experiências locais; incluindo a produção de material educativo;
- VI - a montagem de arquivo de dados e imagens, para apoio às ações elencadas nos incisos I a V.

ARTIGO 6º- São princípios básicos de Educação Ambiental:

- I - o enfoque humanitarista, integral, democrático e participativo;
- II - a concepção de meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio econômico e o cultural, sob enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na perspectiva da interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo.

ARTIGO 7º- São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia da democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - o incentivo à participação individual e coletiva permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII - o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

ARTIGO 8º- Como parte do processo educativo mais amplo, todos tem direito a educação ambiental, incumbindo:

- I - ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na recuperação e melhoria do meio ambiente;
- II - aos meios de comunicação em massa, colaborar de maneira mais ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente, incorporando a dimensão ambiental em sua programação:
 - a) inclui-se neste item a participação dos segmentos da sociedade que atuam nos meios de comunicação, comunicadores sociais em geral, a imprensa falada, escrita, teatro e outras formas de expressão da arte e da cultura do município;
- III - as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando a melhoria e o controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
- IV - a sociedade como um todo, manter a atenção permanente a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução dos problemas ambientais.

V - Nesta perspectiva cabem aos três principais segmentos da sociedade:

- a) o primeiro segmento é constituído pelos que tem poder decisório nas organizações ou capacidade de influenciar as decisões que venham a afetar a questão ambiental;
- b) o segundo segmento é constituído pelos usuários de recursos naturais;
- c) o terceiro segmento é constituído por todos aqueles que atuam nos meios de comunicação.

ARTIGO 9º- A Política Municipal de Educação Ambiental, abrangerá:

I – Área de Meio Ambiente

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas à educação ambiental, mediante a participação da sociedade e entidades governamentais e não governamentais;
- b) instituir e implementar a Política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho e Organizações de meio ambiente;
- c) formular, implementar e avaliar políticas, planos, programas e projetos concernentes à educação ambiental, no âmbito do município, visando garantir a participação de toda a sociedade através de suas organizações representativas;
- d) promover parcerias para o desenvolvimento de programas de educação ambiental, visando estimular a participação da sociedade, entidades governamentais e não- governamentais;
- e) divulgar as informações de caráter educativo sobre aspectos gerais do meio ambiente para toda a sociedade, com vistas a obter seu apoio à Política Municipal de Educação Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- f) desenvolver programas educativos em especial nos meios de comunicação, afim de informar a população e envolvê-la no processo de conscientização ambiental;
- g) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- h) promover a capacitação e reciclagem de recursos humanos, visando a formação de equipes multi-disciplinares para atendimento aos programas de educação ambiental;
- i) desenvolver programas de educação ambiental em processos de Avaliação de Impacto Ambiental, através de audiências públicas para mobilização das comunidades a serem envolvidas;
- j) promover programas de educação ambiental, visando atender a todos os níveis de ensino, bem como, toda comunidade em geral;
- k) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- l) buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino;

II – Área de Educação

- a) adequar currículos, metodologias e material didático, aos programas educacionais em todos os níveis da educação;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdo voltado à educação ambiental;
- c) criar mecanismos de inserção da educação ambiental não-formal na rede escolar, promovendo a integração do educando com o meio ambiente através de suas vivências e experiências;
- d) capacitar e reciclar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental e conseqüente melhoria do seu desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- e) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- f) buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino.

III – Área de Saúde

- a) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental (meio ambiente urbano e rural) voltados a saúde pública;
- b) desenvolver programas de prevenção que abordem temas relativos a qualidade de vida e alterações no meio ambiente;
- c) elaborar material educativo, contendo informações relacionadas às necessidades humanas básicas e a disponibilidade dos recursos no meio ambiente urbano;

IV – Área de Trânsito

- a) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação para o trânsito e meio ambiente;
- b) desenvolver campanhas educativas que promovam a sensibilização popular para a prevenção de acidentes de trânsito que causem danos humanos e ao meio ambiente;
- c) elaborar material educativo e informativo relacionados ao trânsito e meio ambiente, cuja finalidade seja orientar a população sobre posturas e atitudes adequadas a serem adquiridas;
- d) buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação, trânsito e meio ambiente.

V – Área de Habitação e Urbanismo

- a) implementar ações no sentido de viabilizar a destinação correta do lixo, envolvendo para este fim a comunidade em programas de informação sobre reciclagem e reaproveitamento dos resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- b) desenvolver parcerias para buscar soluções aos problemas do meio ambiente com vistas a atender o programa de saneamento urbano;
- c) buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação ambiental e saneamento urbano;
- d) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental voltados à urbanização.

ARTIGO 10 - Entende-se por Educação Ambiental Formal, a inserida na educação escolar desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino público e privado, abrangendo:

I - Educação Básica:

- a) educação infantil
- b) educação fundamental

II - Educação Especial

III - Educação Profissional

IV - Educação de Jovens e Adultos

ARTIGO 11 - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º- A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino;

§ 2º- Os professores em atividade devem receber treinamento complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Ambiental.

ARTIGO 12 - Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa e qualidade do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal, incentivará:

- I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - a ampla participação da escola e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculados à educação ambiental não- formal;
- III- a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola e as organizações não-governamentais;
- IV- a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de comunicação;
- V - a sensibilização ambiental dos agricultores e empreendedores;
- VI - a sensibilização ambiental visando a promoção da integração e convívio dos idosos;
- VII - o ecoturismo.

ARTIGO 13 - Compete ao órgão municipal de Meio Ambiente, a coordenação geral da Política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 14 - O município de Santa Rita do Pardo, por intermédio das instituições responsáveis pelo Meio ambiente e educação compete:

- I - coordenar as ações relacionadas à Política Municipal de Educação Ambiental;
- II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental;
- III - articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos das políticas Nacional, estadual e Municipal de Educação Ambiental;
- V - os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, a nível municipal, devem alocar recursos as ações de educação ambiental.

ARTIGO 15 - O Poder Executivo Municipal, na sua área de competência, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

ARTIGO 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2.000.

Prof. Antonio Luciano dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 31 de outubro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 409/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Pelo presente, dirigimos a Vossa Excelência, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 046/2.000, que "INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado nesta Casa de Legislativa e segue para ser sancionado.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

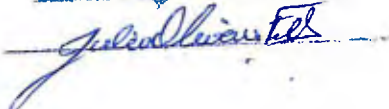
Atenciosamente.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.

R E C E B I

31/10/2000





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 047/2.000.
DE 31 DE OUTUBRO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 046/2.000.
DE 04 DE OUTUBRO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 046/2.000, QUE "INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituída a Política Ambiental do município de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º- É competência do Poder Legislativo e Executivo Municipal, através das instituições municipais, a criação, a implementação e o fomento de programas integrados para o atendimento e o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental.

ARTIGO 3º- Entende-se como Educação Ambiental, o processo através do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

ARTIGO 4º- É dever da Educação Ambiental, como parte integrante essencial e permanente da educação de modo geral e na educação escolar, estar presente de forma articulada em todos os níveis e, modalidade de processo educativo, em caráter formal e não formal.

ARTIGO 5º- A Política Municipal de Educação Ambiental deve desenvolver atividades na educação geral e na educação escolar, através



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

de linhas de atuação inter- relacionadas, com objetivos comuns, tais como:

- I – capacitação de recursos humanos;
- II– desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III- produção e divulgação de material educativo;
- IV– acompanhamento e avaliação.

§ 1º- Nas atividades desenvolvidas pela Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados na Lei da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

§ 2º- A capacitação de recursos humanos objetivará:

- I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a incorporação da dimensão ambiental dos profissionais de todas as áreas;
- III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente.

§ 3º- As ações de estudo, pesquisa experimentação objetivarão:

- I - desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- III – o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

- IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental
- V - o apoio à iniciativa e experiências locais; incluindo a produção de material educativo;
- VI - a montagem de arquivo de dados e imagens, para apoio às ações elencadas nos incisos I a V.

ARTIGO 6º- São princípios básicos de Educação Ambiental:

- I - o enfoque humanitarista, integral, democrático e participativo;
- II - a concepção de meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio econômico e o cultural, sob enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na perspectiva da interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo.

ARTIGO 7º- São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia da democratização das informações ambientais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III - o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII - o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

ARTIGO 8º- Como parte do processo educativo mais amplo, todos tem direito a educação ambiental, incumbindo:

- I - ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na recuperação e melhoria do meio ambiente;
- II - aos meios de comunicação em massa, colaborar de maneira mais ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente, incorporando a dimensão ambiental em sua programação:
 - a) inclui-se neste item a participação dos segmentos da sociedade que atuam nos meios de comunicação, comunicadores sociais em geral, a imprensa falada, escrita, teatro e outras formas de expressão da arte e da cultura do município;
- III - as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando a melhoria e o controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - a sociedade como um todo, manter a atenção permanente a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução dos problemas ambientais.
- V - Nesta perspectiva cabem aos três principais segmentos da sociedade:
 - a) o primeiro segmento é constituído pelos que tem poder decisório nas organizações ou capacidade de influenciar as decisões que venham a afetar a questão ambiental;
 - b) o segundo segmento é constituído pelos usuários de recursos naturais;
 - c) o terceiro segmento é constituído por todos aqueles que atuam nos meios de comunicação.

ARTIGO 9º- A Política Municipal de Educação Ambiental, abrangerá:

- I – Área de Meio Ambiente
 - a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas à educação ambiental, mediante a participação da sociedade e entidades governamentais e não governamentais;
 - b) instituir e implementar a Política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho e Organizações de meio ambiente;
 - c) formular, implementar e avaliar políticas, planos, programas e projetos concernentes à educação ambiental, no âmbito do município, visando garantir a participação de toda a sociedade através de suas organizações representativas;
 - d) promover parcerias para o desenvolvimento de programas de educação ambiental, visando estimular a participação da sociedade, entidades governamentais e não-governamentais;
 - e) divulgar as informações de caráter educativo sobre aspectos gerais do meio ambiente para toda a sociedade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

com vistas a obter seu apoio à Política Municipal de Educação Ambiental;

- f) desenvolver programas educativos em especial nos meios de comunicação, afim de informar a população e envolvê-la no processo de conscientização ambiental;
- g) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- h) promover a capacitação e reciclagem de recursos humanos, visando a formação de equipes multi- disciplinares para atendimento aos programas de educação ambiental;
- i) desenvolver programas de educação ambiental em processos de Avaliação de Impacto Ambiental, através de audiências públicas para mobilização das comunidades a serem envolvidas;
- j) promover programas de educação ambiental, visando atender a todos os níveis de ensino, bem como, toda comunidade em geral;
- k) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- l) buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino;

II – Área de Educação

- a) adequar currículos, metodologias e material didático, aos programas educacionais em todos os níveis da educação;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdo voltado à educação ambiental;
- c) criar mecanismos de inserção da educação ambiental não-formal na rede escolar, promovendo a integração do educando com o meio ambiente através de suas vivências e experiências;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- d) capacitar e reciclar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental e conseqüente melhoria do seu desempenho;
- e) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- f) buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino.

III – Área de Saúde

- a) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental (meio ambiente urbano e rural) voltados a saúde pública;
- b) desenvolver programas de prevenção que abordem temas relativos a qualidade de vida e alterações no meio ambiente;
- c) elaborar material educativo, contendo informações relacionadas às necessidades humanas básicas e a disponibilidade dos recursos no meio ambiente urbano;

IV – Área de Trânsito

- a) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação para o trânsito e meio ambiente;
- b) desenvolver campanhas educativas que promovam a sensibilização popular para a prevenção de acidentes de trânsito que causem danos humanos e ao meio ambiente;
- c) elaborar material educativo e informativo relacionados ao trânsito e meio ambiente, cuja finalidade seja orientar a população sobre posturas e atitudes adequadas a serem adquiridas;
- d) buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação, trânsito e meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- V – Área de Habitação e Urbanismo
- a) implementar ações no sentido de viabilizar a destinação correta do lixo, envolvendo para este fim a comunidade em programas de informação sobre reciclagem e reaproveitamento dos resíduos;
 - b) desenvolver parcerias para buscar soluções aos problemas do meio ambiente com vistas a atender o programa de saneamento urbano;
 - c) buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação ambiental e saneamento urbano;
 - d) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental voltados à urbanização.

ARTIGO 10- Entende-se por Educação Ambiental Formal, a inserida na educação escolar desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino público e privado, abrangendo:

- I - Educação Básica:
 - a) educação infantil
 - b) educação fundamental
- II - Educação Especial
- III – Educação Profissional
- IV - Educação de Jovens e Adultos

ARTIGO 11- A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º- A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino;

§ 2º- Os professores em atividade devem receber treinamento complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Ambiental.

ARTIGO 12- Entende-se por educação ambiental não- formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa e qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal, incentivará:

- I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - a ampla participação da escola e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculados à educação ambiental não- formal;
- III- a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola e as organizações não-governamentais;
- IV- a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de comunicação;
- V - a sensibilização ambiental dos agricultores e empreendedores;
- VI - a sensibilização ambiental visando a promoção da integração e convívio dos idosos;
- VII - o ecoturismo.

ARTIGO 13- Compete ao órgão municipal de Meio Ambiente, a coordenação geral da Política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 14- O município de Santa Rita do Pardo, por intermédio das instituições responsáveis pelo Meio ambiente e educação compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - coordenar as ações relacionadas à Política Municipal de Educação Ambiental;
- II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental;
- III - articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito municipal;
- IV - definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos das políticas Nacional, estadual e Municipal de Educação Ambiental;
- V- os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, a nível municipal, devem alocar recursos as ações de educação ambiental.

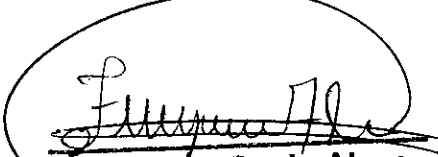
ARTIGO 15- O Poder Executivo Municipal, na sua área de competência, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

ARTIGO 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17- Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 31 DE OUTUBRO DE 2.000.


Allen Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 047/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 04 de Outubro de 2.000

Of. N.º- 1648/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 046/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em epigrafe, que "Institui a Política Ambiental do Município de Santa Rita do Pardo- MS, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos apresenta, subscrevemo-nos utilizando-nos do azo para reiterar aos nobres e valorosos edis desse augusto parlamento municipal, nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 211, 2000

19, 10, 2000

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 046/00 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.000

INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica instituída a Política Ambiental do município de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** É competência do Poder Legislativo e Executivo Municipal, através das instituições municipais, a criação, a implementação e o fomento de programas integrados para o atendimento e o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental.
- ARTIGO 3º-** Entende-se como Educação Ambiental, o processo através do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
- ARTIGO 4º-** É dever da Educação Ambiental, como parte integrante essencial e permanente da educação de modo geral e na educação escolar, estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidade de processo educativo, em caráter formal e não formal.
- ARTIGO 5º-** A Política Municipal de Educação Ambiental deve desenvolver atividades na educação geral e na educação escolar, através de linhas de atuação inter- relacionadas, com objetivos comuns, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I – capacitação de recursos humanos,
- II – desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações,
- III – produção e divulgação de material educativo;
- IV – acompanhamento e avaliação.

§ 1º- Nas atividades desenvolvidas pela Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados na Lei da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

§ 2º- A capacitação de recursos humanos objetivará:

- I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a incorporação da dimensão ambiental dos profissionais de todas as áreas;
- III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente.

§ 3º- As ações de estudo, pesquisa experimentação objetivarão:

- I - desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- III – o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental
- V - o apoio à iniciativa e experiências locais; incluindo a produção de material educativo;
- VI - a montagem de arquivo de dados e imagens, para apoio às ações elencadas nos incisos I a V.

ARTIGO 6º- São princípios básicos de Educação Ambiental:

- I - o enfoque humanitarista, integral, democrático e participativo;
- II - a concepção de meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio econômico e o cultural, sob enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na perspectiva da interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade,
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo.

ARTIGO 7º- São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia da democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - o incentivo à participação individual e coletiva permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII - o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

ARTIGO 8º- Como parte do processo educativo mais amplo, todos tem direito a educação ambiental, incumbindo:

- I - ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na recuperação e melhoria do meio ambiente;
- II - aos meios de comunicação em massa, colaborar de maneira mais ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente, incorporando a dimensão ambiental em sua programação:
 - a) inclui-se neste item a participação dos segmentos da sociedade que atuam nos meios de comunicação, comunicadores sociais em geral, a imprensa falada, escrita, teatro e outras formas de expressão da arte e da cultura do município;
- III - as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando a melhoria e o controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
- IV - a sociedade como um todo, manter a atenção permanente a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução dos problemas ambientais.

V - Nesta perspectiva cabem aos três principais segmentos da sociedade:

- a) o primeiro segmento é constituído pelos que tem poder decisório nas organizações ou capacidade de influenciar as decisões que venham a afetar a questão ambiental,
- b) o segundo segmento é constituído pelos usuários de recursos naturais;
- c) o terceiro segmento é constituído por todos aqueles que atuam nos meios de comunicação.

ARTIGO 9º- A Política Municipal de Educação Ambiental, abrangerá

I – Área de Meio Ambiente

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas à educação ambiental, mediante a participação da sociedade e entidades governamentais e não governamentais;
- b) instituir e implementar a Política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho e Organizações de meio ambiente;
- c) formular, implementar e avaliar políticas, planos, programas e projetos concernentes à educação ambiental, no âmbito do município, visando garantir a participação de toda a sociedade através de suas organizações representativas;
- d) promover parcerias para o desenvolvimento de programas de educação ambiental, visando estimular a participação da sociedade, entidades governamentais e não- governamentais;
- e) divulgar as informações de caráter educativo sobre aspectos gerais do meio ambiente para toda a sociedade, com vistas a obter seu apoio à Política Municipal de Educação Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- f) desenvolver programas educativos em especial nos meios de comunicação, afim de informar a população e envolvê-la no processo de conscientização ambiental;
- g) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- h) promover a capacitação e reciclagem de recursos humanos, visando a formação de equipes multi-disciplinares para atendimento aos programas de educação ambiental;
- i) desenvolver programas de educação ambiental em processos de Avaliação de Impacto Ambiental, através de audiências públicas para mobilização das comunidades a serem envolvidas;
- j) promover programas de educação ambiental, visando atender a todos os níveis de ensino, bem como, toda comunidade em geral;
- k) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- l) buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino;

II – Área de Educação

- a) adequar currículos, metodologias e material didático, aos programas educacionais em todos os níveis da educação;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdo voltado à educação ambiental;
- c) criar mecanismos de inserção da educação ambiental não-formal na rede escolar, promovendo a integração do educando com o meio ambiente através de suas vivências e experiências;
- d) capacitar e reciclar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental e conseqüente melhoria do seu desempenho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- e) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental,
- f) buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino.

III – Área de Saúde

- a) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental (meio ambiente urbano e rural) voltados a saúde pública;
- b) desenvolver programas de prevenção que abordem temas relativos a qualidade de vida e alterações no meio ambiente;
- c) elaborar material educativo, contendo informações relacionadas às necessidades humanas básicas e a disponibilidade dos recursos no meio ambiente urbano;

IV – Área de Trânsito

- a) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação para o trânsito e meio ambiente;
- b) desenvolver campanhas educativas que promovam a sensibilização popular para a prevenção de acidentes de trânsito que causem danos humanos e ao meio ambiente;
- c) elaborar material educativo e informativo relacionados ao trânsito e meio ambiente, cuja finalidade seja orientar a população sobre posturas e atitudes adequadas a serem adquiridas;
- d) buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação, trânsito e meio ambiente.

V – Área de Habitação e Urbanismo

- a) implementar ações no sentido de viabilizar a destinação correta do lixo, envolvendo para este fim a comunidade em programas de informação sobre reciclagem e reaproveitamento dos resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- b) desenvolver parcerias para buscar soluções aos problemas do meio ambiente com vistas a atender o programa de saneamento urbano;
- c) buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação ambiental e saneamento urbano;
- d) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental voltados à urbanização.

ARTIGO 10 - Entende-se por Educação Ambiental Formal, a inserida na educação escolar desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino público e privado, abrangendo:

I - Educação Básica:

- a) educação infantil
- b) educação fundamental

II - Educação Especial

III - Educação Profissional

IV - Educação de Jovens e Adultos

ARTIGO 11 - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º- A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino;

§ 2º- Os professores em atividade devem receber treinamento complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Ambiental.

ARTIGO 12 - Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa e qualidade do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal, incentivará:

- I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - a ampla participação da escola e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculados à educação ambiental não- formal,
- III- a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola e as organizações não-governamentais;
- IV- a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de comunicação,
- V - a sensibilização ambiental dos agricultores e empreendedores,
- VI - a sensibilização ambiental visando a promoção da integração e convívio dos idosos;
- VII - o ecoturismo.

ARTIGO 13 - Compete ao órgão municipal de Meio Ambiente, a coordenação geral da Política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 14 - O município de Santa Rita do Pardo, por intermédio das instituições responsáveis pelo Meio ambiente e educação compete:

- I - coordenar as ações relacionadas à Política Municipal de Educação Ambiental;
- II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental,
- III - articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos das políticas Nacional, estadual e Municipal de Educação Ambiental;
- V- os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, a nível municipal, devem alocar recursos as ações de educação ambiental.

ARTIGO 15 - O Poder Executivo Municipal, na sua área de competência, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

ARTIGO 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2.000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei
N.º- 046/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A consolidação da democracia pressupõe o fortalecimento do poder local. A Sociedade Civil organizada e aos poderes públicos municipais cabe protagonizar novos tempos e novos paradigmas.

A problemática do meio ambiente tem sido o assunto mais definido pela mídia a nível mundial, tal a importância de que se reveste o assunto, dado tratar-se sobretudo da sobrevivência do planeta.

No campo ambiental a ação pela melhoria da qualidade de vida, constituirá o papel de vanguarda dos municípios. Caberá ao órgão de licenciamento ambiental, a garantia da preservação e da qualidade ambiental, promovendo ao mesmo tempo seu desenvolvimento.

É sob esta ótica que apresentamos o presente Projeto de Lei que "Institui a Política Ambiental do Município de Santa Rita do Pardo- MS, e dá outras providências", projeto este que rogamos aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARCECHAL FLORIANO PEIXOTO, 916 - BLOCO A
 FONE (067) 891-1123 - FAX (067) 891-1133
 CEP 79.890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 628/00 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituído a Política Ambiental do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º- É competência do Poder Legislativo e Executivo Municipal, através das instituições municipais, a criação, a implementação e o fomento de programas integrados para o atendimento e o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental.

ARTIGO 3º- Entende-se como Educação Ambiental, o processo através do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

ARTIGO 4º- É dever da Educação Ambiental, como parte integrante essencial e permanente da educação de modo geral e na educação escolar, estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades de processo educativo, em caráter formal e não formal.

ARTIGO 5º- A Política Municipal de Educação Ambiental deve desenvolver atividades na educação geral e na educação escolar, através de linhas de atuação inter-relacionadas, com objetivos comuns, tais como:

- I - capacitação de recursos humanos;
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III - produção e divulgação de material educativo;

§ 1º- Nas atividades desenvolvidas pela Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados na Lei de Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

§ 2º- A capacitação de recursos humanos objetivará:

- I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a incorporação da dimensão ambiental dos profissionais de todas as áreas;
- III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente.

§ 3º- As ações de saúde, pesquisa experimentação objetivará:

- I - desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- V - o apoio à iniciativa e experiências locais, incluindo a produção de material educativo;
- VI - a montagem de arquivo de dados e imagens, para apoio às ações elencadas nos incisos I a V.

ARTIGO 6º- São princípios básicos de Educação Ambiental:

- I - o enfoque humanista, integral, democrático e participativo;
- II - a concepção de meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio econômico e o cultural, sob enfoque de sustentabilidade;
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na perspectiva da interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica de processo educativo.

ARTIGO 7º- São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações;

f) desenvolver programas educativos em especial nos meios de comunicação, a fim de informar e população e envolvê-la no processo de conscientização ambiental;

g) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

h) promover a capacitação e reciclagem de recursos humanos, visando a formação de equipes multi-disciplinares para atendimento aos programas de educação ambiental;

i) desenvolver programas de educação ambiental em processos de Avaliação de Impacto Ambiental, através de audiências públicas para mobilização das comunidades e serem envolvidas;

j) promover programas de educação ambiental, visando atender a todos os níveis de ensino, bem como, toda comunidade em geral;

k) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;

l) buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino;

II - Área de Educação

a) adequar currículos, metodologias e material didático, aos programas educacionais em todos os níveis de educação;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdo voltado à educação ambiental;

c) criar mecanismos de inserção da educação ambiental não-formal na rede escolar, promovendo a integração do educando com o meio ambiente através de suas vivências e experiências;

d) capacitar e reciclar recursos humanos, visando a seu envolvimento em programas de educação ambiental e conseqüente melhoria de seu desempenho;

e) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;

f) buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos

III - Área de Saúde

a) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental (meio ambiente urbano e rural) voltados a saúde pública;

b) desenvolver programas de prevenção que abordem temas relativos a qualidade de vida e alterações no meio ambiente;

c) elaborar material educativo, contendo informações relacionadas às necessidades humanas básicas e a disponibilidade dos recursos no meio ambiente urbano;

IV - Área de Trânsito

a) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação para o trânsito e meio ambiente;

b) desenvolver campanhas educativas que promovam a sensibilização popular para a prevenção de acidentes de trânsito que causem danos humanos e ao meio ambiente;

c) elaborar material educativo e informativo relacionados ao trânsito e meio ambiente, cuja finalidade seja orientar a população sobre posturas e atitudes adequadas a serem adquiridas;

d) buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação, trânsito e meio ambiente.

V - Área de Habitação e Urbanismo

a) implementar ações no sentido de viabilizar a destinação correta do lixo, envolvendo para este fim e comunicada em programas de informação sobre reciclagem e reaproveitamento dos resíduos;

b) desenvolver parcerias para buscar soluções aos problemas do meio ambiente com vistas a atender o programa do saneamento urbano;

c) buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação ambiental e saneamento urbano;

d) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental voltados à urbanização.

ARTIGO 8º- Entende-se por Educação Ambiental Formal, a inserida na educação escolar desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino público e privado, abrangendo:

I - Educação Básica:

- a) educação infantil
- b) educação fundamental

II - Educação Especial

III - Educação Profissional

IV - Educação de Jovens e Adultos

ARTIGO 11- A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

- I - o desenvolvimento de uma consciência integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, ambientais, políticos, econômicos, sociais, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia da democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada fundamentada nos princípios de liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII - o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

ARTIGO 8º- Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito a educação ambiental, incumbindo:

- I - ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na recuperação e melhoria do meio ambiente;
- II - aos meios de comunicação em massa, colaborar de maneira mais ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente, incorporando a dimensão ambiental em sua programação;
- a) inclui-se neste item a participação dos segmentos da sociedade que atuam nos meios de comunicação, comunicadores sociais em geral, a imprensa falada, escrita, teatro e outras formas de expressão da arte e da cultura do município;
- III - as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando a melhoria e o controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
- IV - a situação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução dos problemas ambientais;
- V - Nesta perspectiva cabem aos três principais segmentos da sociedade:
 - e) o primeiro segmento é constituído pelos que tem poder decisório nas organizações ou capacidade de influenciar as decisões que venham a afetar a questão ambiental;
 - b) o segundo segmento é constituído pelos usuários de recursos naturais;
 - c) o terceiro segmento é constituído por todos aqueles que atuam nos meios de comunicação.

ARTIGO 9º- A Política Municipal de Educação Ambiental, abrangerá:

I - Área de Meio Ambiente

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas à educação ambiental mediante a participação de sociedade e entidades governamentais e não governamentais;
- b) instituir e implementar a Política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho e Organizações de meio ambiente;
- c) formular, implementar e avaliar políticas, planos, programas e projetos concernentes à educação ambiental, no âmbito do município, visando garantir a participação de toda a sociedade através de suas organizações representativas;
- d) promover parcerias para o desenvolvimento de programas de educação ambiental, visando estimular a participação da sociedade, entidades governamentais e não-governamentais;
- e) divulgar as informações de caráter educativo sobre aspectos gerais do meio ambiente para toda a sociedade, com vistas a obter seu apoio à Política Municipal de Educação Ambiental;

modalidades do ensino formal.
 A educação ambiental não deve ser específica no currículo de ensino.

§ 2º - Os professores em atividade devem receber treinamento complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Ambiental.

ARTIGO 12 - Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa e qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal, incentivará:

- I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - a ampla participação da escola e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;
- III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola e as organizações não-governamentais;
- IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de comunicação;
- V - a sensibilização ambiental dos agricultores e empreendedores;
- VI - a sensibilização ambiental visando a promoção da integração e convivio dos idosos;
- VII - o ecoturismo.

ARTIGO 13 - Compete ao órgão municipal de Meio Ambiente a coordenação geral da Política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 14 - O município de Santa Rita de Pardo, por intermédio das instituições responsáveis pelo Meio ambiente e educação compete:

- I - coordenar as ações relacionadas à Política Municipal de Educação Ambiental;
- II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental;
- III - articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área da educação ambiental, em âmbito municipal;
- IV - definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos das políticas Nacional, estadual e Municipal de Educação Ambiental;
- V - os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, a nível municipal, devem alocar recursos as ações de educação ambiental.

ARTIGO 15 - O Poder Executivo Municipal, na sua área de competência, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

[Assinatura]
 REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 VOLTAMOS A ADMINISTRAR COM AMOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CARTA CONVITE DE N.º 012/2000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Empresa Pública, inscrita no CNPJ nº 24.644.502/0001-13, estabelecida à Rua Carlos Fagundes, S/N.º, nesta cidade de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que se encontra aberta a Processo Licitatório, modalidade Carta Convite, nos termos da Legislação Permanente em vigor, para aquisição dos bens abaixo relacionados e serem utilizados nos Programas em benefício do pequeno agricultor de acordo com as cláusulas do Contrato de Repasse Firmado entre esta Prefeitura e Caixa Econômica Federal:

- 01 Trator agrícola de 175 CV, 60m tração nas quatro rodas;
- 01 Arado terraceador de 18 discos X 26 polegadas;
- 01 Onda niveladora intermitente com controle remoto de 20 discos X 28 polegadas;
- 01 Grada niveladora dobrável hidráulica com controle remoto de 48 discos X 20 polegadas;
- 01 Distribuidor de calcário com capacidade para 5.000 Kilos, mecânico com esteira de inox;
- 01 Plântadeira para plantio direto e convencional 8/7 linhas.

Os interessados poderão obter os envelopes de LICITAÇÃO nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças em sua sede até 24.06 horas, antes do prazo da abertura das propostas que dar-se-á as 8:30 horas do dia 20 do mês de novembro do ano de dois mil.

Vicentina (MS), 23 de novembro de 2000.

[Assinatura]
 DIRETORIA DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CGC/MP sob nº 03.576.220/0001-66, torna público que requereu da Fundação Estadual de Meio Ambiente - PANTANAL/SEMA-MS, e LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para atividade de Fecularia/Farinheira, localizada no Assentamento Santa Paula, no Município de Bataguassu - MS.

Bataguassu-MS, 27 de Novembro de 2000.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADO, HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL

COMUNICADO

Comunicamos aos usuários da Rodovia MS/379, no trecho Dourados a Laguna Caarapá, que a mesma ficará interditada ao tráfego no dia 27/11/00, na próxima Segunda Feir, das 7:00 as 16:00 horas para reforma na ponte do Corrego Cural de Arane.

Dourados-MS, 24 de Novembro de 2000

[Assinatura]
 DIRETOR DE DERSUL